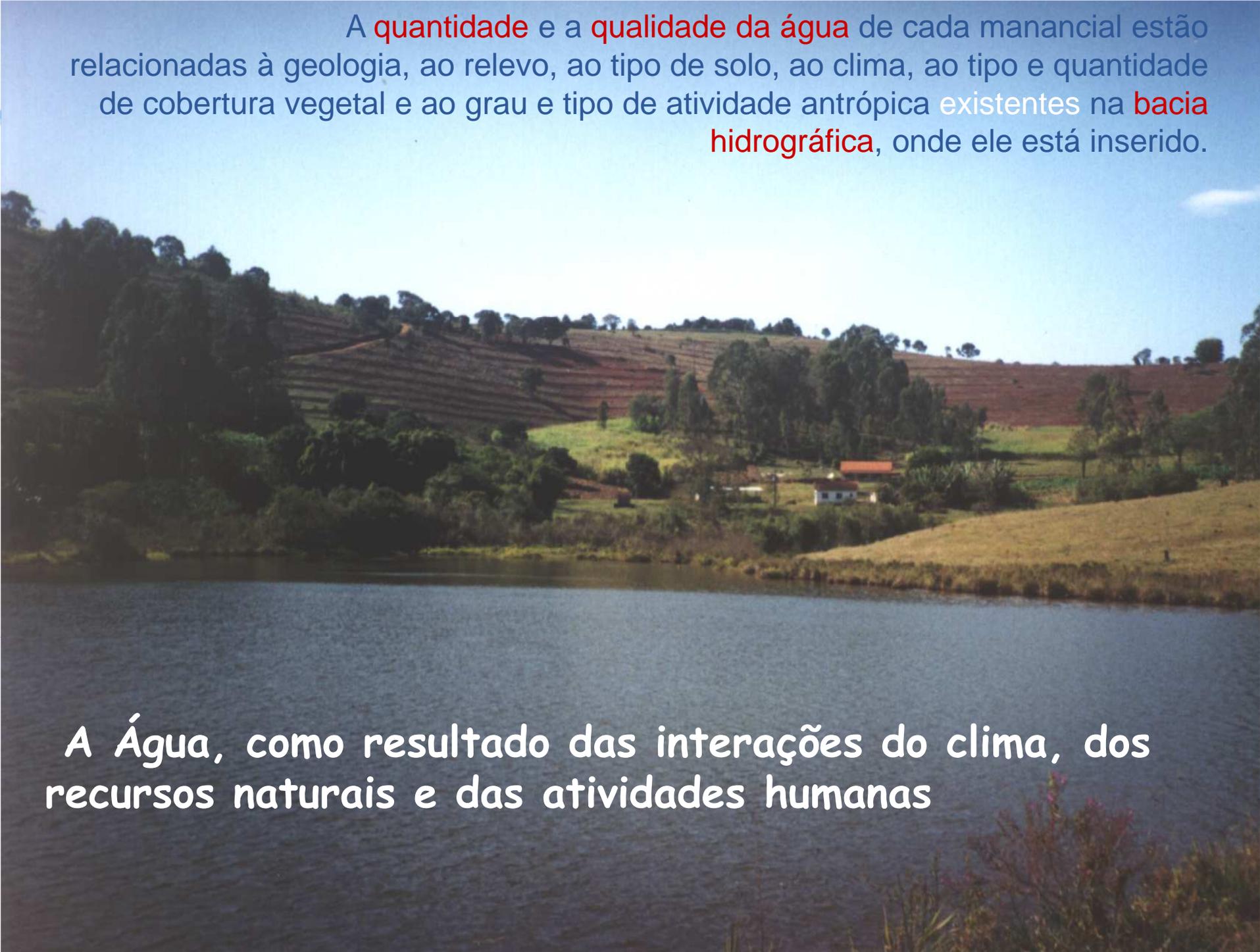




Pagamento por Serviços Ambientais

Devanir Garcia dos Santos
Coordenador de Implementação de Projetos Indutores
Agência Nacional de Águas - ANA

A **quantidade** e a **qualidade da água** de cada manancial estão relacionadas à geologia, ao relevo, ao tipo de solo, ao clima, ao tipo e quantidade de cobertura vegetal e ao grau e tipo de atividade antrópica existentes na **bacia hidrográfica**, onde ele está inserido.



A **Água**, como resultado das interações do clima, dos recursos naturais e das atividades humanas

Relevância do Espaço Rural no Contexto Hidrológico

Os agro e ecossistemas são fundamentais para a manutenção e a revitalização de aquíferos



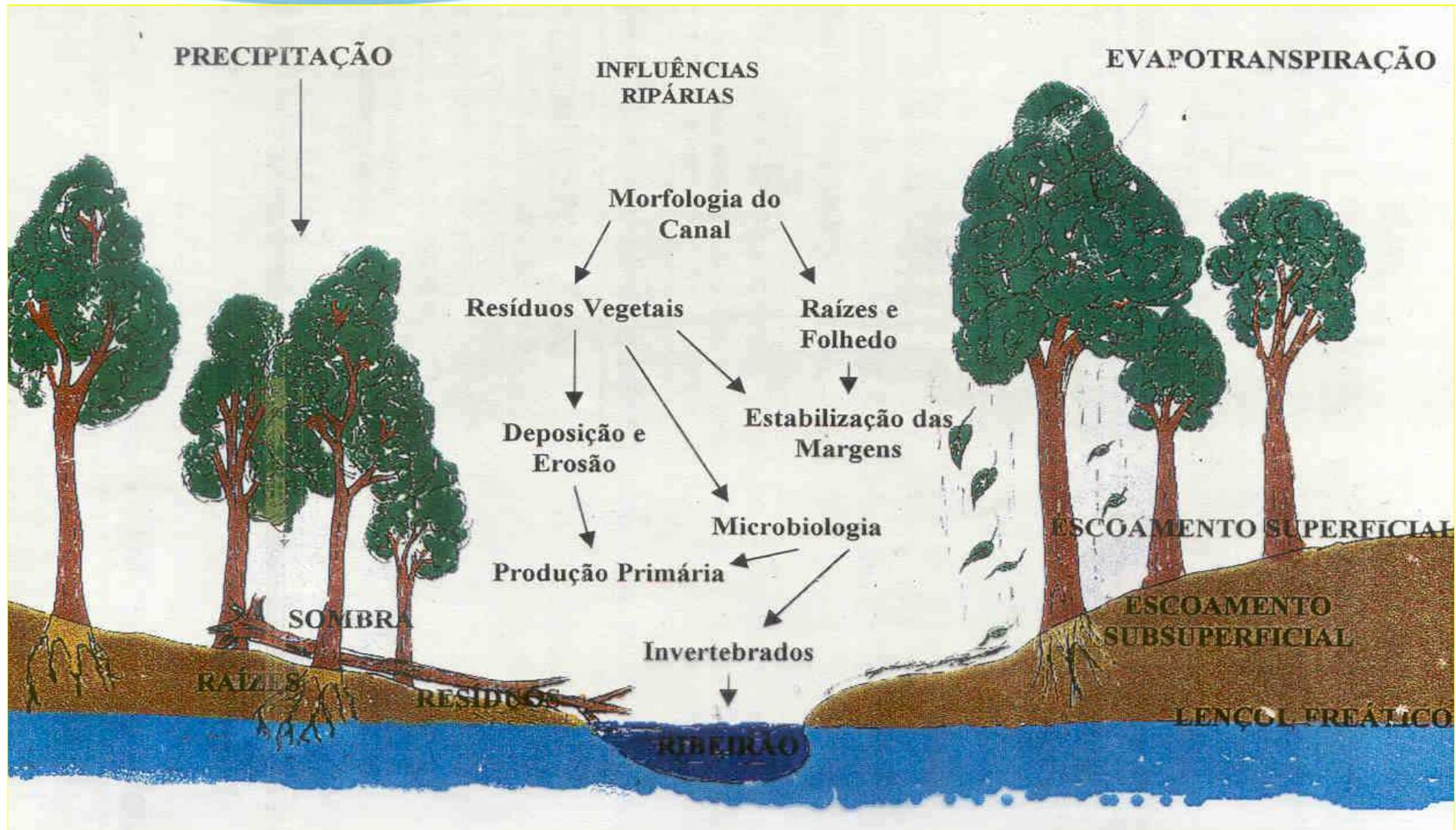
Práticas conservacionistas de caráter vegetativo

Manutenção de Florestas e Reflorestamento

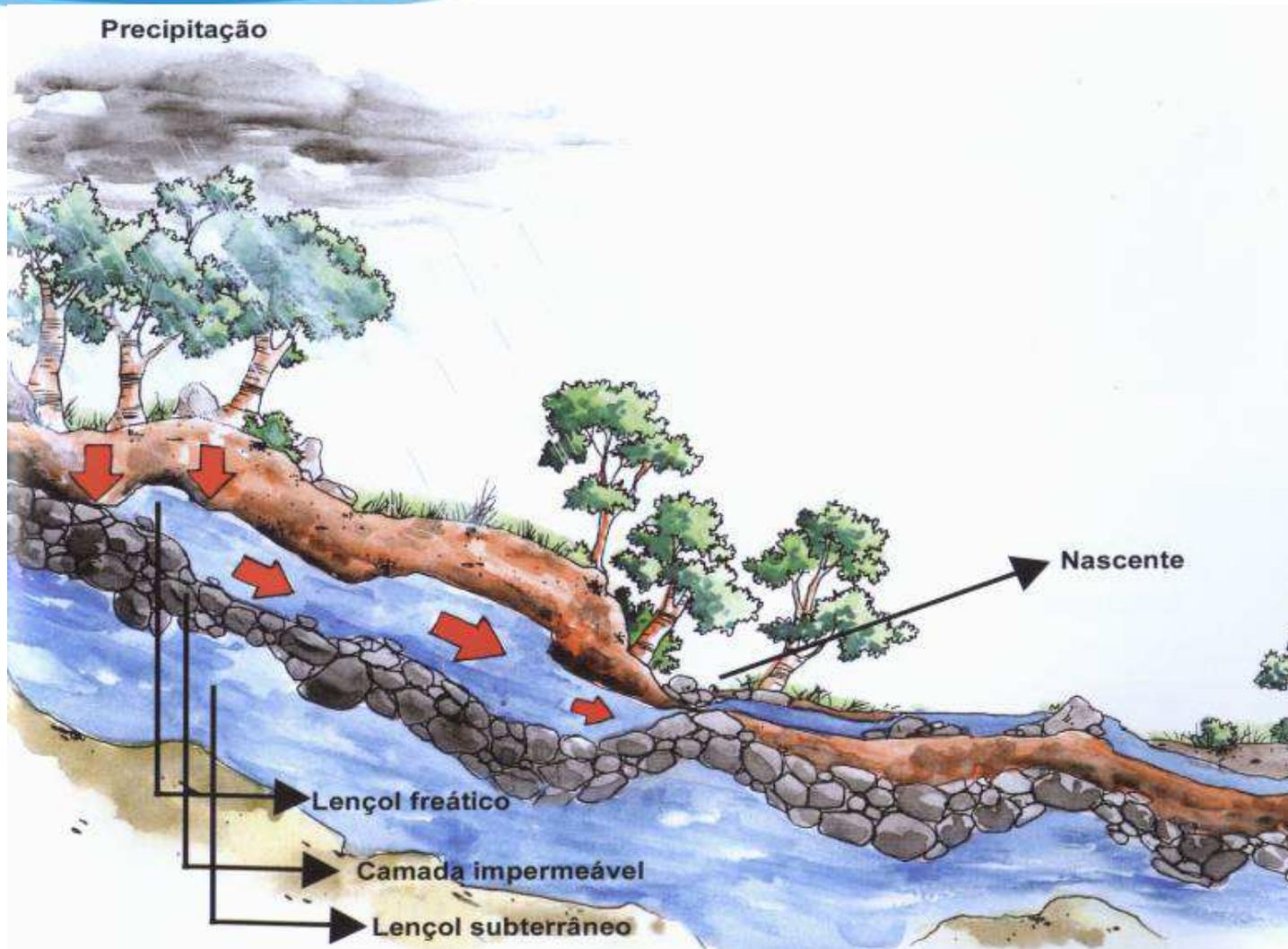


ESQUEMA CONCEITUAL DE UMA ÁREA RIPÁRIA

(Modificado a partir de LIKENS, 1992)



Nascente



DAVIDE et al. (2004)

Práticas conservacionistas de caráter vegetativo

Agricultura Sustentável



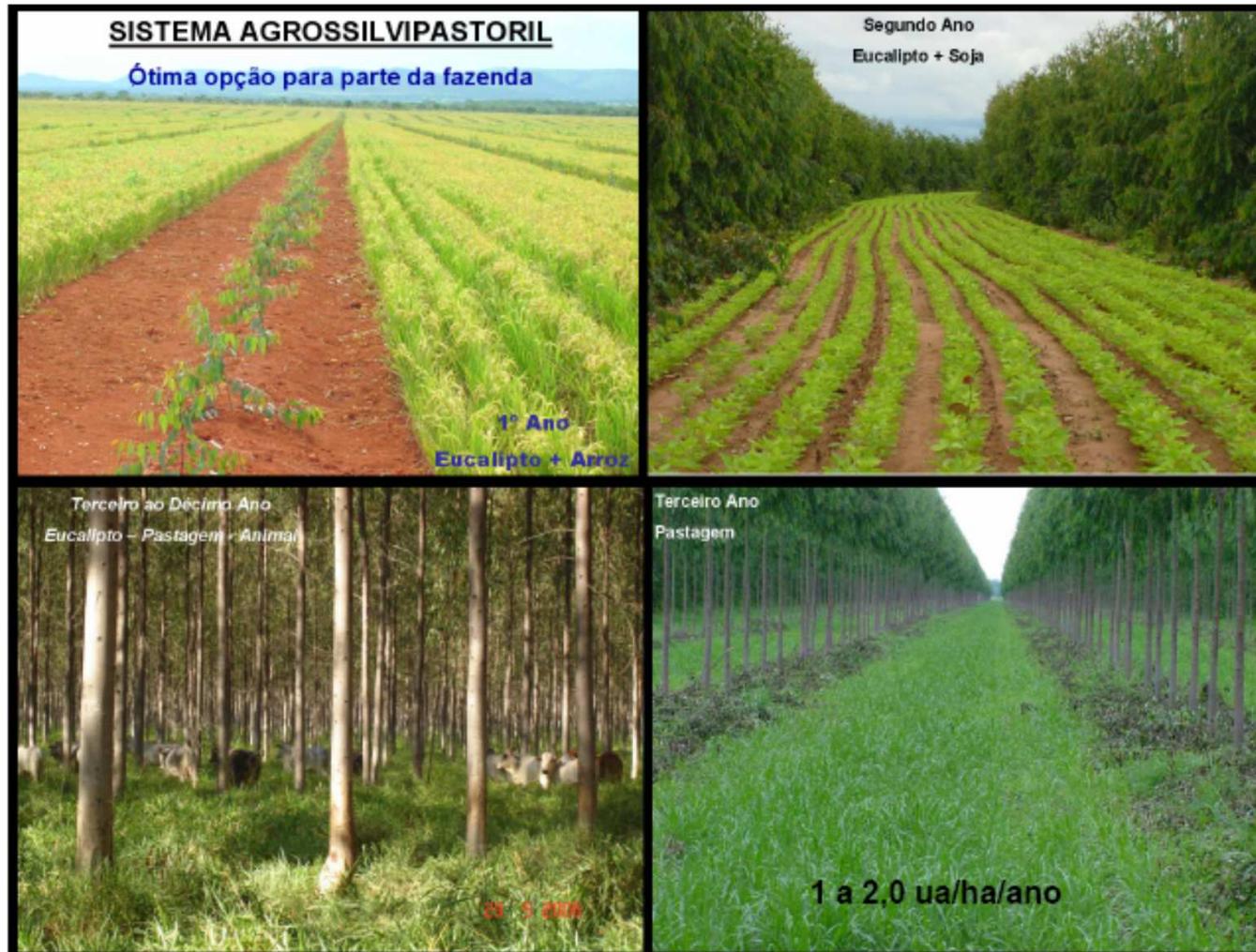
Práticas conservacionistas de caráter vegetativo

Pecuária Sustentável



Práticas conservacionistas de caráter vegetativo

Plantio Direto: Integração Agricultura, Silvicultura e Pecuária



Práticas conservacionistas de caráter mecânico

Bacias de Infiltração - Barraginhas



Práticas conservacionistas de caráter mecânico

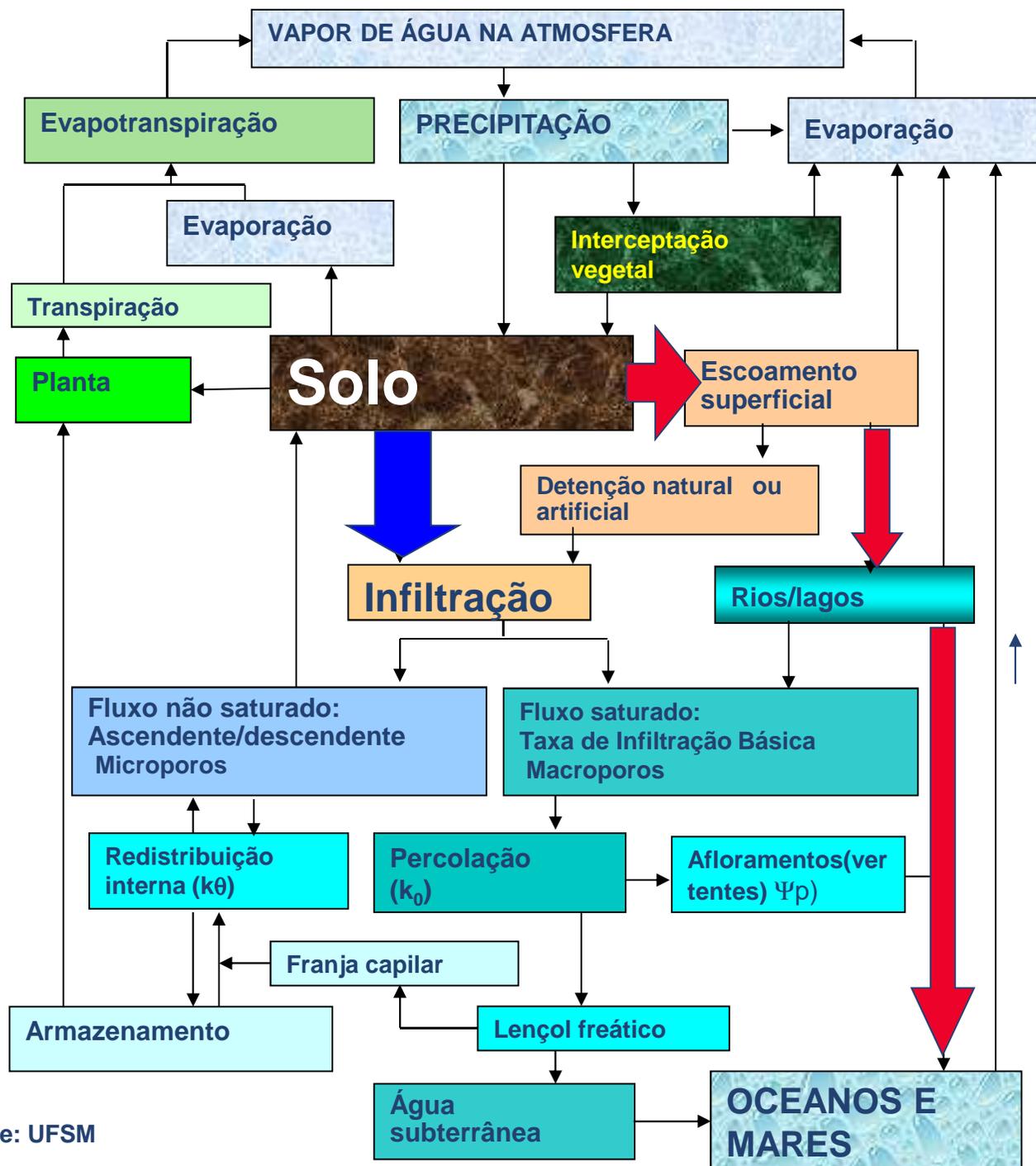
Estradas ecológicas



Práticas conservacionistas de caráter mecânico

Terraços





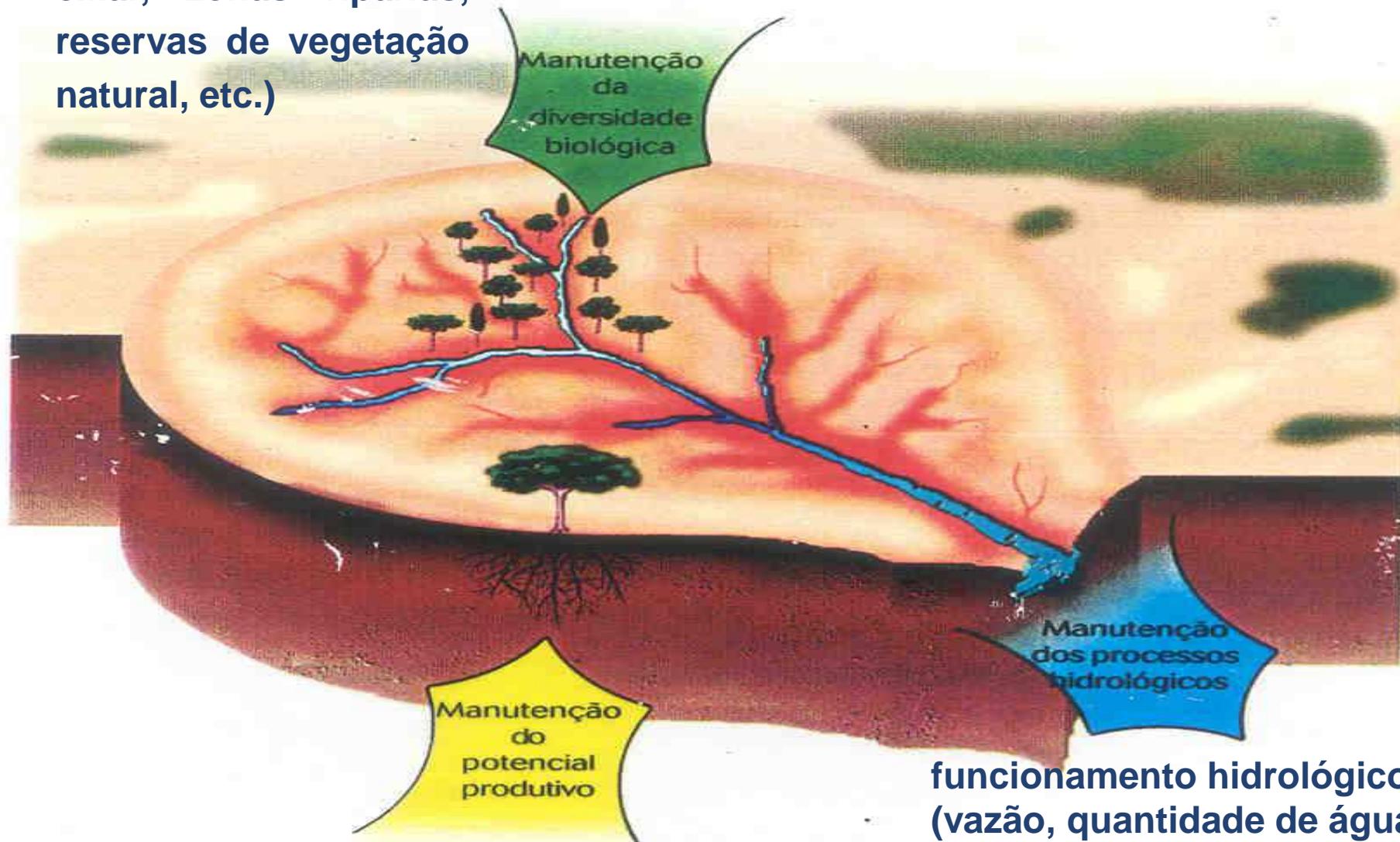
CICLO HIDROLÓGICO

CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO



SAUDE DA SUB BACIA

biodiversidade (mata ciliar, zonas ripárias, reservas de vegetação natural, etc.)



funcionamento hidrológico (vazão, quantidade de água e qualidade da água)

Serviços Ecossistêmicos / Serviços Ambientais

Serviços Ecossistêmicos

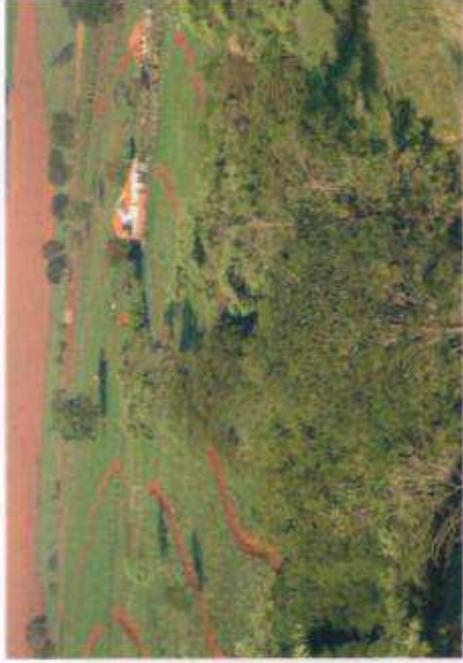
são os serviços prestados pelos ecossistemas naturais e as espécies que os compõem, na sustentação e preenchimento das condições para a permanência da vida humana na Terra (Daily, 1997)

Serviços Ambientais

são todas as práticas adotadas para manutenção dos Serviços Ecossistêmicos (Joanópolis, 2008)

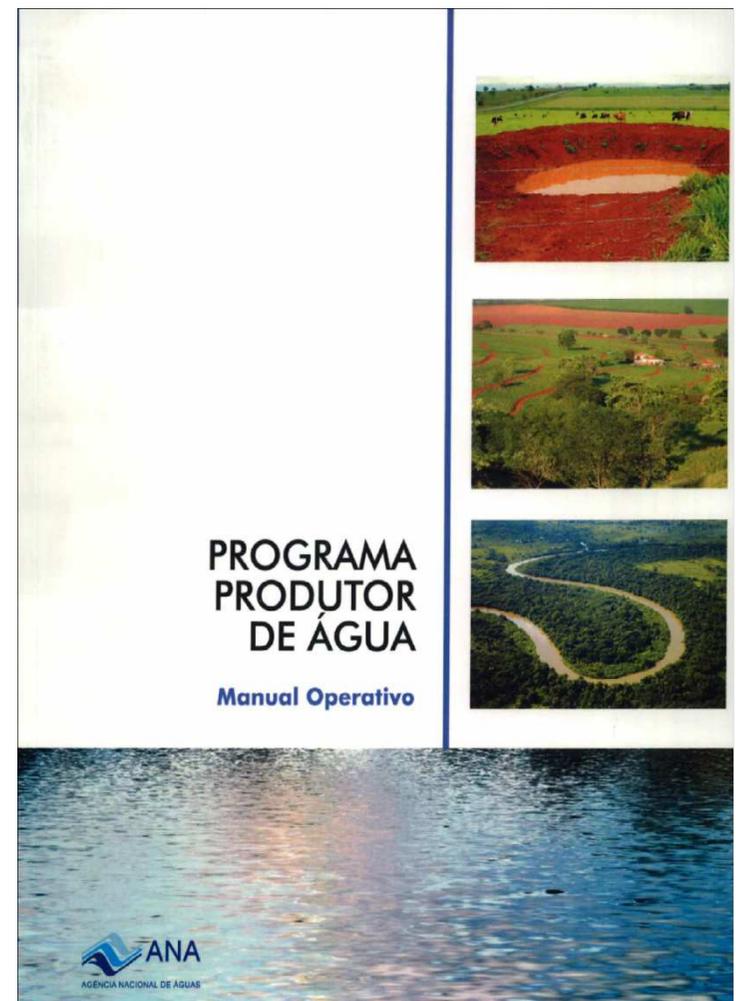


Programa Produtor de Água

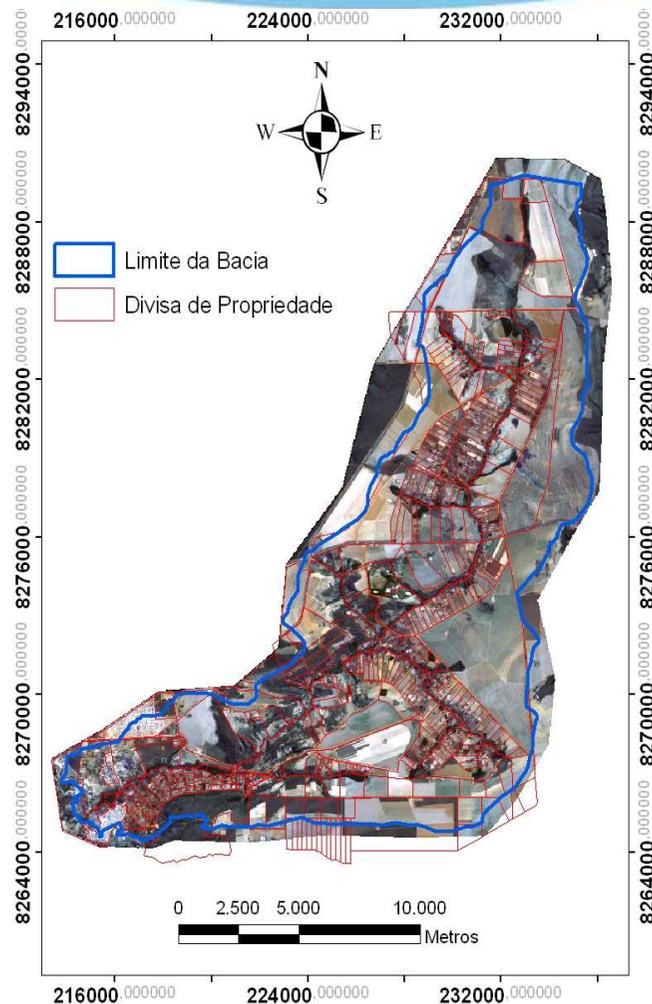


Programa Produtor de Água

Programa de
Melhoria da
Qualidade e da
Quantidade de Água
em Mananciais,
através do Incentivo
Financeiro aos
Produtores:



Programa Produtor de Água



- É um programa de adesão voluntária de **pagamento por serviços ambientais** no qual são beneficiados **produtores rurais** que, por meio de **práticas e manejos conservacionistas**, e de **melhoria da cobertura vegetal**, venham a **contribuir para o abatimento efetivo da erosão e da sedimentação**, e para o aumento da infiltração de água, segundo o conceito ***provedor-recebedor***

Programa
Produtor de Água

Produtor Rural



Conservação de Água e Solo

**reduz a poluição difusa (melhora a qualidade da água)
e aumenta a infiltração de uma maior parcela da água
de chuva nos solos de sua propriedade**



presta um serviço ambiental à bacia



Deve receber por isso, princípio do provedor-recebedor, mesmo fundamento teórico de externalidade, base do conceito do usuário-pagador, que sustenta a cobrança pelo uso da água



No caso do provedor-recebedor gerando uma externalidade positiva, e no usuário-pagador, uma externalidade negativa.

Objetivos

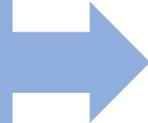
- Melhoria da qualidade da água, através do incentivo à adoção de práticas que promovam o abatimento da sedimentação
- Aumento da oferta de água (e sua garantia)
- Conscientização dos produtores e consumidores de água da importância da gestão integrada de bacias hidrográficas



Programa
Produtor de Água



- Apoia
- Orienta
- Certifica



Projetos que visem à **redução da erosão** e do **assoreamento de mananciais** e **umentem a infiltração de água** no meio rural

- Fundamentado no uso da política de **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**
- Estímulo a adoção de boas práticas conservacionistas voltadas à **proteção dos recursos hídricos no Brasil**

O Programa prevê o apoio técnico e financeiro para o estabelecimento de arranjos que possibilitem o pagamento por serviços ambientais, e para execução de ações, como:

- construção de terraços e de bacias de infiltração;
- readequação de estradas vicinais;
- proteção de nascentes;
- recomposição e conservação de áreas com vegetação natural;
- reflorestamento das áreas de proteção permanente e reserva legal, agropecuária sustentável;
- saneamento ambiental, entre outros.

Programa Produtor de Água



Os projetos são desenvolvidos em parceria com **Estados, Municípios, Comitês de Bacia e Companhias de Abastecimento e Geração de Energia** e, para serem **contemplados com a marca “Produtor de Água”** devem obedecer a uma série de condicionantes e diretrizes estabelecidas pela ANA, tais como:

- arranjo local para o pagamento pelos serviços ambientais;
- remuneração sempre proporcional ao serviço ambiental prestado e com prévia inspeção de sua execução;
- sistema de monitoramento dos resultados, que visa quantificar os benefícios obtidos com sua implantação;
- estabelecimento de parcerias;
- assistência técnica aos produtores rurais participantes;
- práticas sustentáveis de produção; e
- bacia hidrográfica como unidade de planejamento.

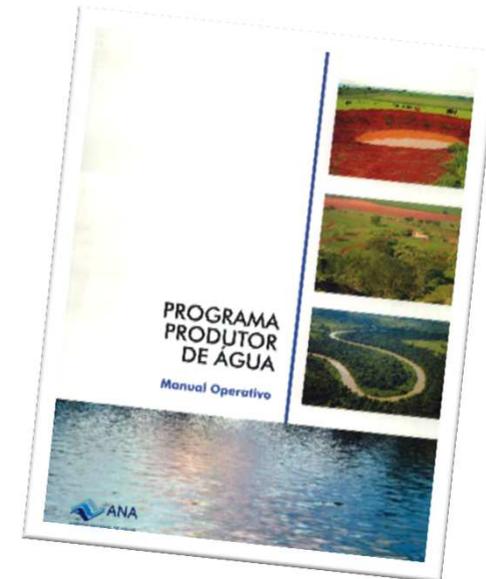
Estratégia

- O Programa visa a “compra” dos benefícios (produtos) gerados pelo participante (conceito “provedor-recebedor”);
- Pagamentos são proporcionais ao abatimento de erosão proporcionado e ampliação da área florestada;
- Flexibilidade no que diz respeito a práticas e manejos propostos;
- Assistência técnica e extensão rural;
- Edital para seleção dos projetos



Base Conceitual

- Pagamentos baseados em custos de referência pré-estabelecidos
- Pagamentos serão feitos após a implantação do projeto proposto (produto)
- Metas de cumprimento verificadas e certificadas por equipes técnicas sendo pré-requisito para o pagamento do incentivo
- Custos do Programa é compartilhado com a União, Estados, Prefeituras, Empresa de saneamento e energia, Organizações Não Governamentais.

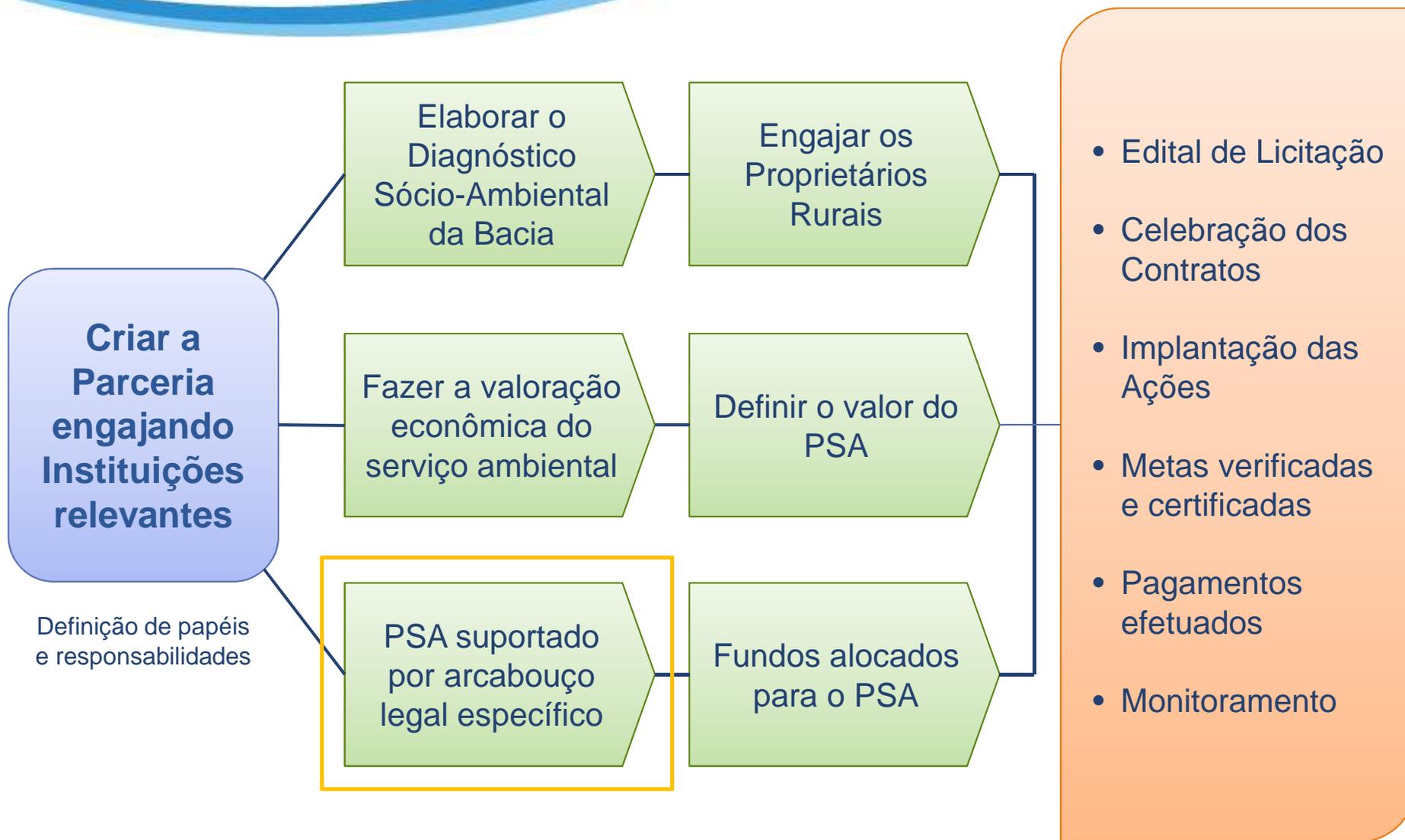


Fontes de Financiamento

- Orçamento da União, Estados e Municípios
- Fundos Estaduais de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- Fundo Nacional de Meio Ambiente;
- Bancos, Organismos Internacionais (ONG's, GEF, BIRD etc);
- Empresas de saneamento, de geração de energia elétrica e usuários e indústrias;
- Recursos da cobrança pelo uso da água;
- TAC, Compensação financeira por parte de usuários beneficiados;
- Mecanismo de Desenvolvimento Limpo / Kyoto.



Programa
Produtor de Água

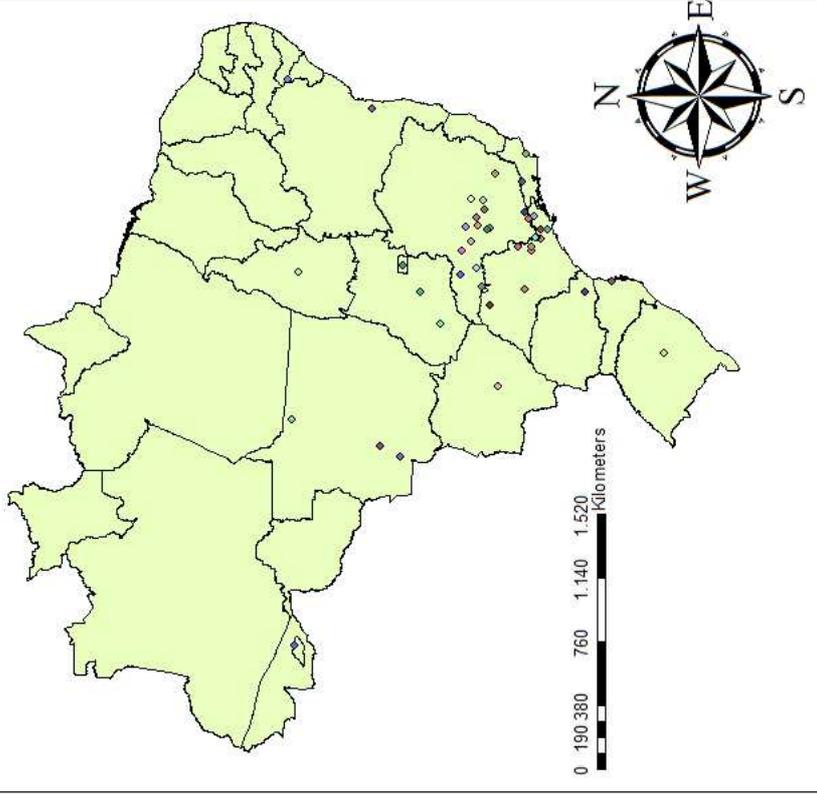


Números do Programa Produtor de Água

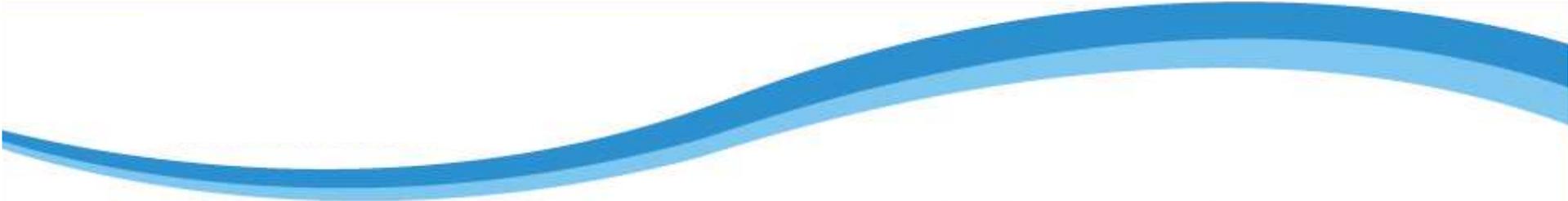


- **38 Projetos em andamento** – 07 Regiões Metropolitanas (*mananciais de abastecimento de capitais* - SP, RJ, Palmas, Rio Branco, Campo Grande, Goiania e Brasília)
- Área Abrangida pelos projetos – **400.000 ha**
- População impactada pelos projetos **35 milhões de pessoas**
- Mais de **1.200 produtores** recebendo serviços ambientais
- Mais de **40.000 ha** já trabalhados
- Mais de **R\$35.000.000,00** investidos

PROJETOS PRODUTOR DE ÁGUA 2015



- ♦ Alta Floresta
- ♦ Amparo
- ♦ Balneário Camboriú
- ♦ Bauru
- ♦ Bom Despacho
- ♦ Brasília
- ♦ Campo Grande
- ♦ Canindé de São Francisco
- ♦ Carmo do Cajuru
- ♦ Cedro do Abaeté
- ♦ Curitiba
- ♦ Delfim Moreira
- ♦ Doresópolis
- ♦ Extrema
- ♦ Frutal
- ♦ Goiania
- ♦ Guaratinguetá
- ♦ Ibirapitanga
- ♦ Ibiá
- ♦ Igarapé
- ♦ Itanhandu
- ♦ Jaguarituna
- ♦ Joaniópolis
- ♦ Luz
- ♦ Macaé
- ♦ Mirassol d'Oeste
- ♦ Nazaré Paulista
- ♦ Palmas
- ♦ Paraitiba do Sul
- ♦ Patrocínio
- ♦ Pimenta
- ♦ Rio Branco
- ♦ Rio Verde
- ♦ Salesópolis
- ♦ Sete Lagoas
- ♦ São José dos Campos
- ♦ São João da Boa Vista
- ♦ Tangará da Serra
- ♦ Uberaba
- ♦ Uberlândia
- ♦ Vera Cruz
- ♦ Viçosa
- ♦ Votuporanga



Site do Programa Produtor de Água

www.ana.gov.br/produagua

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA

Definições:

Artº 2 III - Serviços ambientais – atividades **humanas** individuais ou coletivas que favoreçam direta ou indiretamente a preservação, a proteção, a conservação, a manutenção, a recuperação e / ou melhoria dos serviços ecossistêmicos;

Artº 3 Objetivo da PNPSA:

I - Disciplinar a atuação do Poder Público, Privado, de Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) em relação ao serviços ecossistêmicos, de forma a mantê-los, recuperá-los ou melhorá-los em todo o território nacional.

II e III....

IV – reconhecer e **fomentar** as iniciativas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou as melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de remuneração financeira ou outra forma de recompensa;

VI – estimular a elaboração e execução de projetos **privados** voluntários de provimento e pagamento por serviços ambientais.

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais

Diretrizes da PNPSA:

I – atendimento aos princípios de provedor recebedor, do poluidor pagador e do usuário pagador; (**retirar poluidor pagador**)

III – utilização do PSA como instrumento de promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das populações tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares; (**retirar das populações tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares**)

V – a integração e a coordenação das políticas setoriais de meio ambiente, recursos hídricos, agricultura, energia...(**inserir recursos hídricos**)

XII – o reconhecimento e a complementariedade do papel do setor privado como co-financiador junto ao poder público. (**inserir essa diretriz**)

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA

A PNPSA deve promover ações de:

II – a conservação e a melhoria da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, prioritariamente em bacias hidrográficas de baixa disponibilidade hídrica e com importância para o abastecimento humano e para a dessedentação animal; **(substituir recursos hídricos por água e retirar prioritariamente em baixa disponibilidade hídrica – conceito abstrato)**

IV – recuperação e conservação dos solos e a recomposição da cobertura vegetal de áreas degradadas, por meio do plantio exclusivo de espécies nativas ou por sistemas agroflorestais; **(retirar por meio do plantio exclusivo de espécies nativas ou por sistemas agroflorestais)**

VI – triagem e coleta individual ou cooperativa de resíduos sólidos recicláveis, visando a redução, em volume e peso, da sua disposição final, ao aumento da vida útil dos aterros sanitários, manutenção de recursos naturais e à melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem estar da população, observada a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo. **(retirar esse item)**

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA

Podem ser objeto de remuneração da PNPSA:

I – áreas na propriedade ou posse, com vegetação nativa que exceder a área de Preservação Permanente e Reserva Legal instituídas, respectivamente, pelos arts. 4º e 12, caput, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2013 (**retirar - que exceder a área de Preservação Permanente e Reserva Legal instituídas....**)

IV – áreas sob manejo florestal sustentável por populações tradicionais em Floresta Nacional, Estadual ou Municipal; (**retirar - por populações tradicionais**)

X – áreas de exclusão de pesca; (**retirar o instrumento é bolsa**)

XII – áreas ocupadas com produção agropecuária sustentável que contribuam para a redução da erosão e sedimentação melhorando a qualidade e aumentando a oferta de água; (**inserir**)

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA

Art. 7º São elegíveis para provimento de serviços ambientais, os imóveis privados situados:

I –

II - em área urbanas, em conformidade com a legislação ambiental e com o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e a legislação dele decorrente. **(excluir)**

Art. 8º

§ 1º É vedada a contratação de pagamento por serviços ambientais:

III – por meio de pagamento direto com recursos públicos tendo como base Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, previstas nos arts. 4º e 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ressalvadas as áreas localizadas em bacias críticas indicadas em ato conjunto por órgão federal competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e da entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. **(rever – quando muito substituir recursos públicos por recursos do FFPSA)**

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA

Ao tratar da isenção de impostos não trata das **aposentadorias especiais** e das implicações a ela relacionadas. (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991)

A aplicação dos recursos do **FFPSA** será efetivada mediante lançamento de editais priorizando áreas de atendimento.

O FFPSA deve ser um equalizador dos Pagamentos por Serviços Ambientais não podendo nunca substituir a iniciativa local, deve portanto se aplicado em caráter complementar onde já existe uma iniciativa local de pagamento dos serviços ambientais.

Obrigado!

Devanir Garcia dos Santos
Coordenador de Implementação de Projetos Indutores

devanir@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5372

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr



www.youtube.com/anagovbr